



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5033

Macapá, 13 de Novembro de 1987 – 6ª-Felra

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
 Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
 Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
 Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
 Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1379 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28800.001985/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, até ulterior deliberação, o servidor AMIRALDO SOARES DE MORAES, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica, código LT-ART-1002, referência NM-9, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido em prego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1383 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.001799/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor HUMBERTO FERREIRA DE LIMA ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "C", referência NM-15, da

Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1384 de 09 de Novembro de 1987

Reforma Praça da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere os itens II e VIII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e a vista do disposto no parágrafo único, item II, do artigo 89, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e o que consta do Proc. nº 28740.000015/87-REF, de 01 de setembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformar nos termos do inciso II, do artigo 96 e inciso V, do artigo 99, da lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o 3º Sgt PM CARLOS DE JESUS FERREIRA DE MEDEIROS, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos ao 3º Sgt PM CARLOS DE JESUS FERREIRA DE MEDEIROS, o disposto no inciso II, do artigo 102, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá realizará os cálculos da remuneração e de outros direitos previstos no Título III, da lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, mandada aplicar às Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá e Roraima, através do Decreto nº 79.108, de 11 de janeiro de 1977.

Art. 4º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá fará o desligamento do serviço ativo da praça reformada, conforme previsto no Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Reforma Praça da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1385 de 09 de Novembro de 1987

Reforma Praça da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere os itens II e VIII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e à vista do disposto no parágrafo único, item II, do artigo 89, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e o que consta do Processo nº 28740.000014/87-REF, de 01 de setembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformar nos termos do inciso II, do artigo 96 e inciso II, do artigo 99, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o 2º Sgt PM AG JOEL SOARES FILHO, da polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos ao 2º PM AG JOEL SOARES FILHO, o disposto no § 1º e inciso II, do § 2º, do artigo 101, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá realizará os cálculos da remuneração e de outros direitos previstos no Título III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, mandada aplicar às Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá e Roraima, através do Decreto nº 79.108, de 11 de janeiro de 1977.

Art. 4º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá fará o desligamento do serviço ativo da praça reformada conforme previsto no capítulo II, do Título IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1386 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1987 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28800.002158/87-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a AMBRÓSIO FERREIRA MOURÃO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código PL-1101, classe "S", referência NM-25, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período 03 de novembro de 1987 a 03 de maio de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 11 de abril de 1976 a 11 de abril de 1986.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1387 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002142/87-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ANTONIO LOPES DA SILVA, matrícula nº 2.260.242, no cargo de Agente de Portaria, código PL-1101, classe "C", referência NM-18, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "Especial", referência NM-25, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1388 de 09 de Novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.004098/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30/06/81, a FRANCISCA OTÁVIA MENDES, matrícula nº 2.260.045, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da re-tromencionada Constituição.

Macapá-AP, em 09 de Novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

DECRETO () Nº 168 de 23 de Outubro de 1987

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas lei,

CONSIDERANDO que a Firma TORRES & LIMA LTDA, CGC 04.842.266/0001-32 estabelecida à Av. Pe Júlio Maria Lombard, 3720 neste Território, representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, firmou com a Prefeitura o Contrato nº 015/86-DA/PMO, datado de 15/12/86, para a construção de uma casa de técnicos, no prazo de (45) quarenta e cinco dias conforme Cláusula 9ª do Contrato e Ordem de Serviço datado de 28/12/86; sendo que a referida obra deveria ser concluída até 30/01/87; estando no momento com atraso superior a 08 (oito) meses, prejudicando deveras a Administração Municipal, que tem deveres para com o Governo do Território e Comunidade do Município de Oiapoque;

DECRETA:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de nº 015/86-DA/PMO, firmado entre PMO e a Firma TORRES & LIMA LTDA, a contar desta data.

Art. 2º - Suspender o direito de licitar da Firma TORRES & LIMA LTDA para a Prefeitura Municipal de Oiapoque pelo prazo de (02) dois anos a contar desta data, tornando inadimplente a mencionada Empresa.

Art. 3º - As Divisões Finanças e Administração tomarem conhecimento e providências decorrentes.

Art. 4º - Divulgue-se junto ao Governo e Municípios do Território do Amapá.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, 23 de outubro de 1987, 99º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito Municipal de Oiapoque

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

DECRETO () Nº 169 de 04 de Novembro de 1987

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e considerando

- que o servidor OLÍMPIO RIBEIRO DE FREITAS, Funcionário Público desta Municipalidade, exercente do Cargo de Oficial de Administração, Código AF. 201, Nível 16-C, Faixa II, foi indiciado no item II do Art. 207 da Lei nº 1711/52;

- que instaurado o competente Inquérito Administrativo através do Decreto nº 140/87-PMO de 22.10.87, deu-se oportunidade de defesa ao referido servidor;

- que o mesmo não apresentou perante a Comissão de Inquérito Administrativo instaurado, argumentos convincentes nem provas documentais que justificassem sua prolongada ausência do serviço, cerca de um (1) e dois (2) meses;

- que, ainda, segundo o Relatório da Comissão de Inquérito instaurada, ficou provado que as razões apresentadas pelo indiciado não espelham a verdade;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR, a bem do serviço público, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Oiapoque, o servidor OLÍMPIO RIBEIRO DE FREITAS, Oficial de Administração Código AF.201 Nível 16-C, Faixa II por abandono de Cargo, consoante o Art. 207, item II, § 1º, da Lei nº 1711/52 de 28 de outubro de 1952.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, 04 de novembro de 1987, 99º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito

ESTATUTO DO CLUBE DE VOLUNTÁRIAS DE SANTANA

CAPÍTULO I
DO CLUBE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O CLUBE DE VOLUNTÁRIAS DE SANTANA (CVS), fundado em 27 de janeiro de 1987 no Distrito de Santana, tem sua sede provisória no Salão Paroquial, JOÃO PAULO II na Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, à Rua Felinto Muller nº 1717, Município de Macapá, Território Federal do Amapá. Terá seu Estatuto registrado e reconhecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social e em todos os Órgãos e Entidades de Serviço Social do Território do Amapá. Será uma entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com objetivo de prestar serviços Assistenciais às famílias carentes do Distrito de Santana, usando a mão-de-obra voluntária e os próprios recursos da comunidade e dos órgãos assistenciais, constituída, por ilimitado número de socias regulamentado pelo presente Estatuto e dedicar-se-á especialmente à:

a - mobilizar pessoas da comunidade e fora dela, do sexo feminino, a partir de 12 anos de idade, sem distinção de cor, religião, ideologia política ou condição sócio-econômica, para constituírem uma coletividade de prestação de serviços filantrópicos, em prol da população carente de santana, usando a mão-de-obra voluntária:

b - orientar os moradores do Distrito de Santana, sobre os seus direitos perante os órgãos governamentais, no que diz respeito à obtenção de Assistência médica, jurídica, Odontológica, social, educacional, emprego, habitação, etc:

c - encaminhar pessoas carentes aos diversos órgãos públicos para a obtenção de assistência:

d - obter do governo e entidades de assistência, recursos materiais, financeiros, pessoais e transportes, para ajudar as pessoas necessitadas:

e - colaborar com os órgãos Federais, Territoriais, Municipais, religiosos e militares, por ocasião de catástrofes, calamidades públicas ou campanhas que visem ajudar pessoas necessitadas:

f - realizar reuniões festivas e recreativas com as associadas ou com os moradores do Distrito de Santana, sempre com o objetivo de angariar recursos para prestação de assistência às pessoas pobres:

g - tratar todas as pessoas, assistentes e assistidas, com espírito cristão e amor ao próximo, semeando sempre o amor, a união e a caridade entre os membros da Comunidade:

h - lutar insistentemente e sem medir esforços, para que os nossos irmãos carentes se libertem do estado de miséria

absoluta em que vivem, dando-lhes a devida assistência material e espiritual, para que possam ocupar seus devidos lugares na sociedade, com uma vida mais digna, mais justa e mais humana.

CAPÍTULO II DAS SÓCIAS

Art. 2º - Será admitida para compor o quadro de sócias do CVS, qualquer pessoa do sexo feminino, a partir de 12 anos de idade que, de forma voluntária, cumpra o estabelecido no presente estatuto e preencha os seguintes requisitos:

a - ser pessoa de boa conduta e ter interesse em ajudar as pessoas necessitadas;

b - assinar a ficha de inscrição de sócia, se comprometendo a cumprir todas as normas e regulamentos do Clube;

c - ser portadora de Carteira de Identidade, CPF e Carteira Profissional, quando maior;

d - Ter disponibilidade para realizar tarefas que lhe sejam atribuídas, nas ocasiões necessárias à prestação de serviços voluntários.

§ 1º - Apesar do quadro de sócias do CVS ser composto somente de pessoas do sexo feminino, o Clube poderá receber ajuda material ou serviços de pessoas do sexo masculino quando solicitada ou quando lhes forem oferecidos;

§ 2º - A admissão de sócia, quando contar menos de 18 anos de idade dependerá da autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º - Serão três as categorias de sócias:

- a - Sócias Fundadoras
- b - Sócias Efetivas
- c - Sócias Beneméritas

1 - Sócias Fundadoras - Serão todas as sócias presentes à 1ª Assembléia Geral de fundação do Clube e à 2ª Assembléia de aprovação do presente Estatuto que assinaram a folha de presença.

2 - Sócias Efetivas - Serão todas as demais sócias voluntárias, que por espontânea, preencheram e assinaram a ficha de inscrição do Clube e façam parte integrante de sua vida.

3 - Sócias Beneméritas - Serão todas as pessoas que prestarem relevantes serviços ou ajudas significativas ao Clube, tendo seus nomes indicados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DAS SÓCIAS

Art. 4º - A admissão das sócias será feita mediante proposta assinada por uma proponente e submetida pela Direção à apreciação da Assembléia Geral, que responderá positivamente com uma salva de palmas.

§ Único - A sócia cuja admissão seja aprovada pela Assembléia, deverá assumir o compromisso solene e público de cumprir o Estatuto e dedicar voluntariamente seus serviços em benefício da comunidade.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - Cada sócia pagará uma mensalidade, cujo valor será estabelecido em Assembléia Geral, com finalidade de custear as despesas do Clube e dentro das disponibilidades ajudar pessoas da comunidade em ocasiões de extrema necessidade.

Art. 6º - Todo valor em dinheiro recebido ou gasto, assim como qualquer tipo de ajuda recebida da comunidade, dos órgãos governamentais, entidades ou de terceiros, deverá ser prestado conta com todas as integrantes do Clube, em Assembléia Geral mensal, ficando sempre arquivados os documentos comprobatórios.

§ Único - O Clube deverá manter uma conta bancária conjunta movimentada pela presidente e pela tesoureira, na qual deverá ser depositada qualquer importância recebida em dinheiro ou cheque.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS SÓCIAS

Art. 7º - SÃO DIREITOS DAS SÓCIAS:

a - Frequentar com assiduidade todas as atividades do Clube, e Assembléias Gerais, participar de festas recreativas, reuniões, discutir, sugerir, votar e ser votadas;

b - Indicar nomes de pessoas da comunidade para compor o quadro de sócias do CVS, convidando-as a participarem das Assembléias Gerais;

c - Solicitar a convocação das Assembléias Gerais extraordinárias ou reuniões especiais com a diretoria, mediante requerimento dirigido à Presidente do Clube e assinado por um terço das sócias quites, declarando expressamente o motivo da convocação.

Art. 8º - SÃO DEVERES DAS SÓCIAS:

a - Zelar pelo bom nome do Clube e por sua reputação na sociedade;

b - Cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e os regulamentos;

c - Acatar as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria, respeitando todos os seus membros, bem como qualquer das sócias investida de autoridade por força do presente estatuto;

d - Zelar pela preservação do material e dos bens do Clube, indenizando-os de qualquer prejuízo que por ventura lhes cause;

e - Aceitar qualquer cargo para o qual seja eleita ou indicada, salvo motivo justo de recusa, apresentado por escrito à diretoria e submetido à apreciação da Assembléia Geral;

f - Respeitar todas as suas colegas, dentro da sede e fora dela, procurando sempre estabelecer um ambiente de franca cordialidade e companheirismo;

g - Procurar sempre contribuir para aumentar a união entre as associadas, combatendo sistematicamente as intrigas "conversinhas" e "fofocas" que por ventura venham a surgir e que possam alterar negativamente o ambiente interno do Clube.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 9º - As Associadas que infringirem qualquer dispositivo do presente Estatuto, estarão sujeitas as seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- a - Advertência Verbal.
- b - Advertência por escrito.
- c - Desligamento definitivo do Clube.

a - ADVERTÊNCIA VERBAL - Será aplicada à associada, nas faltas primárias ou de pequena gravidade;

b - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO - Será aplicada à associada, nos seguintes casos:

b.1 - Quando a sócia já tenha sido advertida verbalmente e reincidida na falta;

b.2 - Quando a sócia promover discórdia entre os membros do Clube ou da diretoria ou contribuir para tal e atender contra os conceitos, bons princípios e objetivos do Clube;

b.3 - Em todos os demais casos que a diretoria julgar justo e necessário.

c - DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO CLUBE - Serão desligados definitivamente do Clube, as sócias que:

- c.1 - Apresentarem pedido de desligamento por escrito à

diretoria;

c.2 - Deixarem de cumprir as normas do presente Estatuto se caracterizando em falta grave, discutida e votada em Assembléia Geral;

c.3 - Deixarem de comparecer a 3 Assembléias Gerais seguidas do Clube ou 6 alternadas durante o ano, sem justificativa legal;

c.4 - Deixarem de pagar 3 mensalidades seguidas ou cinco (5) alternadas no ano sem motivo justo;

c.5 - Desmoralizarem o Clube, com palavras ou atos, direta ou indiretamente, tentando provocar o seu descrédito;

c.6 - Desviarem por qualquer forma, bens, móveis ou qualquer patrimônio do Clube;

c.7 - Forem condenadas pela justiça por causas desonrosas ou desmoralizante;

c.8 - Desacatarem qualquer membro da Diretoria do Clube, em reuniões ou Assembléias, ou qualquer sócia investida de autoridade, embora transitória.

§ Único - Os casos omissos no presente artigo, serão julgados e votados em Assembléia Geral, quando será tomada a decisão final, baseada no resultado da votação.

CAPÍTULO VII DO FUNDO SOCIAL

Art. 10 - O Fundo Social do CVS será constituído pelos bens, móveis, que o clube venha a possuir.

Art. 11 - Consideram-se como RECEITAS ORDINÁRIAS:

a - As mensalidades pagas pelas sócias e o produto das contribuições relativas às atividades promocionais;

b - As doações em dinheiro;

c - Os juros de conta corrente;

d - As sobras dos rateios e excursões;

e - As percentagens das taxas cobradas nos concursos ou atividades promovidas pelo Clube;

f - A venda de material de qualquer natureza;

g - Eventuais.

Art. 12 - Consideram-se como despesas ordinárias:

a - O pagamento de Impostos, aluguel de casa, salário de empregados e outros dispêndios necessários à manutenção condigna da vida do clube, prescritas neste Estatuto;

b - A conservação dos bens do Clube e o material alugado;

c - A aquisição de material de expediente para a secretaria, tesouraria ou comissões nomeadas pela diretoria;

d - Impressão de Carteiras, fichas, formulários, etc;

e - As taxas oriundas da legislação e filiação do Clube;

f - As ajudas às pessoas necessitadas, em ocasião de emergência;

g - Eventuais.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Art. 13 - O CLUBE DE VOLUNTÁRIAS DE SANTANA será administrado por uma Diretoria composta de:

Uma presidente

Uma Vice-presidente

Uma secretária

Uma segunda secretária

Uma tesoureira

Uma segunda tesoureira

Uma diretora social

Uma diretora de relações públicas

Art. 14 - Para fins de apoio e colaboração do Clube e à COMUNIDADE, o Clube, contará com os seguintes departamentos:

Departamento Médico

Departamento Odontológico

Departamento Jurídico

Departamento Social

Departamento de Serviços Gerais

§ 1º - Cada Departamento será dirigido por uma Diretora, indicada, votada e aprovada em Assembléia Geral, podendo a mesma residir na comunidade ou fora dela.

§ 2º - O exercício da função, quer da Diretoria ou do Departamento é voluntário e gratuito.

§ 3º - Os Departamentos poderão ser dirigidos por pessoas do sexo MASCULINO.

Art. 15 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, no dia 10 de janeiro e empossada no dia 27 de janeiro, data de aniversário da Fundação do Clube, com festa de congratamento.

Art. 16 - A Diretoria eleita terá um mandato de dois (2) anos, podendo a mesma ser reeleita, assim como qualquer um dos seus membros, isoladamente.

Art. 17 - As vagas que por ventura venham a ocorrer na Diretoria, pela ausência definitiva por um ou mais de seus membros, serão preenchidos mediante escolha de outras candidatas, em Assembléia Geral;

§ Único - No caso de vagar a Presidência, o cargo passará a ser exercido pela Vice-presidente, até o final do mandato.

Art. 18 - Os atos da Diretoria serão julgados pela Assembléia Geral.

Art. 19 - Na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Diretoria elaborará um relatório de suas atividades do ano, juntamente com um balanço da Tesouraria, que será lido, discutido e aprovado na Assembléia Geral de comemoração de aniversário do Clube.

Art. 20 - A Diretoria compete COLETIVAMENTE:

a - Administrar e zelar por todos os bens e interesses do Clube, promovendo o seu engrandecimento;

b - Reunir-se em sessão na forma deste Estatuto, pelos menos mensalmente, ou todas as vezes que a Presidente convocar;

c - Fazer respeitar e cumprir as suas decisões e das Assembléias Gerais;

d - Impor e tornar efetivas as penalidades que lhe competir aplicar;

e - Apurar a importância dos prejuízos causados por qualquer sócia, convidando-a a pagar ou repará-los, dentro de um prazo nunca superior a 30 dias;

f - Autorizar as despesas necessárias à boa Administração do Clube;

§ Único - O C.V.S. poderá, a critério da Diretoria e das Associadas, ter uma presidente de HONRA e um ASSISTENTE RELIGIOSO, escolhidos em Assembléia Geral, que atuarão como colaboradores, orientadores e conselheiros do Clube, podendo ser substituídos por outros a critério deles ou da Comunidade.

CAPÍTULO IX DOS DIRETORES

Art. 21 - A PRESIDENTE COMPETE:

a - Presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Ge

rais e representar o Clube em juízo ou fora dele;

b - Assinar, juntamente com a secretária, as Atas das reuniões e com a tesoureira, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos financeiros;

c - Rubricar os livros da secretaria, da tesouraria e dos departamentos;

Art. 22 - À VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a - Substituir a presidente em seus impedimentos ocasionais e temporários.

Art. 23 - À SECRETÁRIA compete:

a - Substituir a Vice-presidente em seus impedimentos;

b - Dirigir e distribuir os serviços da Secretaria e mantê-los rigorosamente em dias;

c - Coletar dados para o relatório da Diretoria, organizar o recebimento e a expedição de documentos, mantendo o arquivamento sempre em dias;

d - Levar as ATAS das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, lista de presenças, mantendo-as sempre organizadas.

Art. 24 - À SEGUNDA SECRETÁRIA COMPETE:

a - Substituir a secretária em seus impedimentos e auxiliá-la, sempre que necessário, em todas as suas tarefas;

Art. 25 - À TESOUREIRA COMPETE:

a - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens de propriedade do Clube, arrecadar as rendas e assinar com a presidente, todos os cheques e demais documentos relacionados com a Tesouraria;

b - Ter sempre em dia e em perfeita ordem, a escritura - ção da tesouraria em livro apropriado, obedecendo as regras contábeis atuais;

c - Apresentar trimestralmente um balancete da receita e das despesas em Assembléia Geral e ANUALMENTE o balanço geral das atividades financeiras do Clube;

d - Depositar no banco todo e qualquer saldo em caixa superior a Cz\$ 100,00 (Cem Cruzados), devendo as retiradas serem feitas sempre por cheques se possível NOMINAL, assinado conjuntamente pela tesoureira e presidente.

Art. 26 - À SEGUNDA TESOUREIRA COMPETE:

a - Substituir a tesoureira em seus impedimentos e ajudá-la nas tarefas da Tesouraria.

Art. 27 - À DIRETORA SOCIAL COMPETE:

a - Promover atividades sociais aos Associados e à Comunidade, programar passeio excursões, serestas, festas dançantes, sempre com fins lucrativos cujos recursos serão empregados em ajudas à Comunidade;

b - Indicar uma sócia que substitua em seus impedimentos.

Art. 28 - À DIRETORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS COMPETE:

a - Manter contactos, quando devidamente autorizada pela presidente, com autoridades, órgãos, imprensa, promovendo, sempre um estreito e cordial relacionamento, em nome do Clube, colaborando e solicitando colaboração quando necessário;

b - Manter sempre atualizada uma lista de nomes e endereços de todas as autoridades do Território, para o envio de documentos ou convites;

c - Criar ÁLBUM de fotografias e recortes de jornais, para arquivar todos os fatos relacionados ao Clube;

d - Elaborar um Calendário contendo todos os aniversários das Associadas do Clube, para as devidas homenagens;

e - Indicar uma sócia para substituí-la em seus impedimentos.

Art. 29 - AOS DIRETORES MÉDICO, ODONTOLÓGICO, JURÍDICO, SOCIAL e de SERVIÇOS GERAIS, compete:

a - Prestarem apoio e colaboração ao Clube, seus associados e pessoas da Comunidade em momento de necessidade, com atendimento e pequenas ajudas sem ônus para o Clube;

b - Atenderem pessoas carentes encaminhadas pela Diretoria do Clube, ajudando na solução de seus problemas;

c - Sempre que possível, comparecerem às reuniões da Diretoria, Assembléia Geral ou reuniões sociais, quando convidadas.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, escolhidos pelas sócias em Assembléia Geral e exercerá seu mandato durante dois (2) anos.

Art. 31 - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

a - Examinar anualmente os balanços, prestação de contas livros contábeis, conta bancária e os demais documentos contábeis e financeiros em geral, apresentados pela Diretoria, dando seu parecer por escrito.

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32 - As assembléias Gerais, realizada pelo Clube, serão:

ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

a - Assembléias Gerais ORDINÁRIAS - São aquelas realizadas mensalmente, em dia e hora decidida pelas sócias, nos quais serão tratados os assuntos de interesse do Clube e planos de Trabalho;

b - Assembléias Gerais EXTRAORDINÁRIAS - São aquelas realizadas em qualquer momento que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou de 1/3 das Associadas.

Art. 33 - As Assembléias Gerais só poderão ser realizadas em 1ª convocação, com a presença da maioria das sócias e em 2ª convocação, três (3) dias depois, com qualquer número de sócias.

Art. 34 - A CONVOCAÇÃO para as Assembléias Extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de cinco (5) dias, em qualquer veículo de comunicação ou expedidos convites pessoais, dentro do mesmo prazo;

§ Único - Para as Assembléias ORDINÁRIAS, não serão necessários convites, já que todas as associadas deverão ter ciência de sua realização, no dia e hora aprovados pela Assembléia.

Art. 35 - As Assembléias Gerais serão sempre abertas e presididas pela 1ª presidente do C.V.S, tendo sempre ao seu lado o Presidente de Honra, o Assistente Religioso e todos os demais membros da Diretoria e os Diretores dos Departamentos que forem convidados.

Art. 36 - As Assembléias Gerais não poderão tratar de outros assuntos, que não sejam os previstos na convocação, sob pena de nulidade do que for deliberado.

Art. 37 - A Assembléia é soberana nas suas decisões, dentro do dispositivo, do presente Estatuto.

CAPÍTULO XII

DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 38 - O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembléia Geral, será submetido a apreciação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), do Programa Nacional de Voluntariado da LBA (PRONAV/LBA) e de todos os Órgãos Governamentais de Assistência Social, visando o seu registro e reconhecimento.

Art. 39 - O presente Estatuto, uma vez em vigor, só poderá ser reformulado decorrido três (3) anos no mínimo de sua aprovação, caso as associadas assim decidam em Assembléia Geral. A Diretoria então nomeará uma Comissão composta de 5 sócias, para efetuarem as modificações, que deverão ser votadas e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 40 - O CLUBE DE VOLUNTÁRIAS DE SANTANA só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis e com aprovação de 2/3 das sócias quites, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 41 - No caso de dissolução definitiva do Clube, todo o seu patrimônio será vendido ou leiloado em benefício das pessoas carentes de SANTANA, cuja forma será decidida em Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi elaborado por:

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Presidente de Honra

MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do C.V.S.

VERA LÚCIA PANTALEÃO OLIVEIRA
Vice-Presidente do C.V.S.

JURACÉLIA DE SOUZA MUNIZ
Secretária do C.V.S.

ILDÉLIA MARIA VALENTE GIUSTI
Tesoureira do C.V.S.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS; PARA CITAÇÃO DE NILTON DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR EULÉLIO MUNIZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Divórcio, Processo Cível nº 20.327/87 em que é (são) requerente (s) ou exequente (s) ROSA MESSIAS DE SOUZA OLIVEIRA, e constam dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 02 de 14/10/1987, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) NILTON DE OLIVEIRA, para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 15 de DEZEMBRO de 1987, às 14:00 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Civil

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1987.

Aos 15 dias do mês de setembro de 1987, às 15:00 horas na sede social, na Rua Senador Filinto Muller nº 318, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, (CGC nº 05.995.840/0001-55), representando a totalidade do capital social com direito a vo-

to, conforme se verificou das assinaturas no livro próprio. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor-Superintendente em exercício, Edmundo Paes de Barros Mercer, convidou a mim, Israel Hirsch Coslovsky, representante legal, da Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, para Secretário, e declarou que deveriam os trabalhos obedecer à seguinte ordem do dia: a) aumento de capital social de Cz\$ - 249.802.748,00 para Cz\$ - 299.802.748,00, mediante emissão de ações preferenciais classe A a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com a consequente alteração no caput do artigo 5º do Estatuto Social; b) assuntos gerais. Em continuação, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, documento este do seguinte teor: Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Tendo em vista o interesse da Companhia, e para o fim de dar continuidade à execução do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, vimos propor a V. Ss. o aumento do capital social de Cz\$ 249.802.748,00 para Cz\$..... 299.802.748,00, mediante a emissão de 500.000.000 ações preferenciais Classe A, no valor total de Cz\$ 50.000.000,00, ações estas do valor nominal de Cz\$ 0,10 cada uma, destinando-se estas ações à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, cuja integralização será efetuada com recursos do citado FUNDO, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, observadas as condições estabelecidas pela SUDAM, tendo sido esta subscrição autorizada pela SUDAM através do Ofício nº GS-03515/87, de 09 de setembro de 1987. Em decorrência da subscrição e integralização pelo FINAM das 500.000.000 ações preferenciais classe A, acima citadas, o caput do artigo 5º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cz\$ 299.802.748,00 (duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e oito cruzados), dividido em 2.998.027.480 (dois bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta) ações nominativas, inconvertíveis em ao portador, do valor nominal de Cz\$ 0,10 (dez centavos) cada uma, sendo 1.517.127.780 (hum bilhão, quinhentos e dezessete milhões, cento e vinte e sete mil, setecentas e oitenta) ordinárias e 1.480.899.700 (hum bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, oitocentas e noventa e nove mil e setecentas) preferenciais classe A". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, foi a mesma colocada em discussão e, em seguida, posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente, considerando que o aumento de capital mencionado na Proposta da Diretoria dependia da subscrição pelo FINAM das 500.000.000 ações preferenciais Classe A, do valor nominal de Cz\$ 0,10 cada uma, no total de Cz\$ 50.000.000,00, propôs que fosse suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à formalização do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede na cidade de Belém, PA, o que foi aprovado por unanimidade. Reaberta a reunião às 16:00 hs. do dia 23 de outubro de 1987, ainda com a presença da totalidade dos acionistas com direito de voto da Companhia, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, havia assinado o Boletim de subscrição das referidas ações preferenciais Classe A a serem integralizadas após o arquivamento desta ata na Junta Comercial do TFA. Em prosseguimento, o Sr. Presidente, considerando que as ações preferenciais da classe A, cuja emissão esta Assembléia aprovara, haviam sido totalmente subscritas, propôs que a Assembléia considerasse efetivado o aumento de capital para Cz\$ 299.802.748,00 e que, em consequência, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passasse a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria, o que foi por todos aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 23 de outubro de 1987. (a) Edmundo Paes de Barros Mercer, Presidente, Israel Hirsch Coslovsky, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI, Israel Hirsch Coslovsky - P.p. de COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO - CAEMI - P.p. de MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - P.p. de MAUÁ SERVIÇOS S.A. - P.p. de COPA - COMPANHIA DE PAPÉIS P.p. de COMPANHIA INDÚSTRIA PAPÉIS E CARTONAGEM - P.p. de MAUÁ-CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA., Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI, Israel Hirsch Coslovsky - P.p. de BANCO ITAÚ S.A., Henri Penchasx, Alex Cerqueira Leite Thiele - P.p. de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., Alcides Lopes Tápias, Armando Fernandes Júnior - P.p. de BANCO BRDESCO DE INVESTIMENTOS S.A., Edson Borges, Alcides Lopes Tápias. - P.p. de COMPANHIA UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES, Alcides Lopes Tápias, Armando Fernandes Júnior - P.p. de FINANCIADORA BRADESCO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Edson Borges, Alcides Lopes Tápias. - P.p. de SETE QUEDAS - COMPANHIA DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES, Alcides Lopes Tápias, Armando Fernandes Júnior. P.p. - de NOVA

MARÍLIA S.A. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES, Alicides Lopes Tápias, Armando Fernandes Júnior. Confere com o original lavrado no livro próprio.

ISRAEL HIRCH COSLOVSKY
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL

CAPITAL SOCIAL Cz\$ 299.802.748,00

Valor do aumento aprovado pelo AGE de 15.09.87, das 15:00 horas, a ser subscrito: Cz\$ 50.000.000,00.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cz\$-0,10 (dez centavos) cada uma, no valor total de Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), subscrito pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 15.09.87, das 15:00 horas.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM CGC Nº... 04.902.979	AV. PRESIDENTE VARGAS 800 - BELÉM-PARÁ	1987	500.000.000	Cz\$ 50.000.000,00

Belém, 19 de outubro de 1987.

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

JUVÊNCIO ANTONIO V. DIAS
Diretor Financeiro

ANTÔNIO JOSÉ N. DA SILVA
1029 - Ch. de Deptº Intº

ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PINHO
Contador

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
DIRETORIA DA EMPRESA:

EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER
CPF nº 038.260.318 - 49

ISRAEL HIRCH COSLOVSKY
CPF nº 004.593.647-15

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
CGC-MF Nº 05.965.421/0001 - 70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de novembro de 1987, às 16:00 (dezesesseis) horas na sede da sociedade, sita na Av. Duque de Caxias, 106, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cz\$ 69.900.253,72 (SESENTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) para Cz\$ 72.712.623,72 (SETENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), mediante a capitalização de créditos de participação financeira de promitentes assinantes e da TELEBRÁS.

b) Alteração dos artigos 5º e 16 (Caput) do Estatuto Social.

Macapá-Ap, 10 de novembro de 1987.

A Diretoria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA estará recebendo no dia 30 de Novembro/87 às 10:00h (HBV) propostas para o arrendamento de um box, cito a Av. Pedro Américo nº 305 no Bairro Julião Ramos.

Maiores esclarecimentos serão obtidos na sede da CODEASA no horário normal de expediente.

JOSÉ LIMEIRA DA SILVEIRA
Presidente - CL

CARTÓRIO OLIVEIRA

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: MANOEL DÁRIO COLARES DE OLIVEIRA e MARIA GORETH CARDOSO COUTINHO.

Ele é filho de José Maurício de Oliveira e Maria Colares de Oliveira.

Ela é filha de Genaro Braga Coutinho de Maria de Lourdes Cardoso Coutinho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um ou acuse-os na forma da Lei.

Vila Maia, 11 de Novembro de 1987.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

CARTÓRIO OLIVEIRA

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ADAMIR DA COSTA PEREIRA e MARIA DILMA SOUZA GAMA.

Ele é filho de Florival Pinto Pereira e Alice da Costa Gama.

Ela é filha de Sebastião Rodrigues Gama e Cacilda Souza Gama.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 30 de novembro de 1987

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial